PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 3 2 3
(21 DE SETEMBRO DE 2009)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE TARIFAÇÃO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A ADESÃO AO PURA - PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Tarifação com a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo objetivando a adesão ao PURA – Programa de Uso Racional de Água, visando a redução no consumo de água, conforme minuta do Termo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 21 de setembro de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

9683224 Edson

sabesp - companhia de saneamento básico do estado de são paulo

CONTRATO DE TARIFAÇÃO PARA ENTIDADES PÚBLICAS

CONTRATO Nº 0x/0x

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede nesta capital na Rua Costa Carvalho 300, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, neste ato representada na forma de seus Estatutos, nos termos do Comunicado 04/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 31/08/2006, e de outro lado o ??, com sede na ?, CNPJ n.º ?, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por ?, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a aplicação da Tarifa Pública com Contrato no faturamento dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos prestados pela SABESP à CONTRATANTE, no imóvel situado na Rua ? RGIs?.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSA

A CONTRATANTE, na celebração do Contrato, encontra-se adimplente com suas obrigações perante a SABESP e atende os requisitos para enquadramento do imóvel no Programa de Uso Racional da Água – PURA, que permite a aplicação da Tarifa Pública com Contrato.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotos no respectivo vencimento.

3.1.2. Implantar o PURA – Programa do Uso Racional da Água, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do inicio da vigência deste contrato, atendendo às condições técnicas constantes do Plano de Trabalho, estabelecido para esse fim, devendo obter uma redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu consumo de água, conforme metas e prazos definidos no Plano de Trabalho supra referido e estando estabelecido que se a CONTRATANTE nao atingir redução de consumo superior a 10% (dez por cento) em razão da implantação do PURA, não será alterada a tarifa definida no Comunicado n.º 04/2007.

3.1.3. Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.4. Utilizar as redes coletoras da SABESP no imóvel, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.

3.1.5. Não lançar na rede pública de esgotos efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabeleçidos pela SABESP, nos termos do artigo 19-A do Regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80, com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.

3.1.6. Permitir o acesso do representante ou prepostos da SABESP aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos equipamentos de medição do sistema de água e esgoto, bem como das instalações hidráulicas pertinentes.

3.1.7. Comunicar, através de ofício, a eventualidade de mudança de endereço do imóvel para efeito de alteração contratual e cadastral.

3.2. A SABESP obriga-se a:

3.2.1. Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações de abastecimento que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado, por escrito, pela SABESP, respeitado o estabelecido no subitem 3.1.3, salvo em caso fortuito ou força maior, constantes na cláusula 7ª.

3.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme Portaria Ministerial 518, de 25/03/2004 do Ministério da Saúde, e Resolução Estadual SS 65, de12/04/2005 que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.

3.2.3. Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição.

3.2.4. Assegurar as condições do preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.

3.2.5. Efetuar leituras mensais e/ou quinzenais no imóvel, previamente ao vencimento e emitir mensalmente as contas/faturas, obedecendo ao cronograma de faturamento e arrecadação da SABESP.

CLÁUSULA 4ª - TARIFA

4.1. A tarifa, no ato da assinatura deste contrato, é a publicada na Imprensa Oficial do Estado, através de Comunicado 01/2008, de 12/08/08, onde constam as tarifas e demais condições para os fornecimentos de água e/ou coleta de esgotos efetuados. Para efeito deste contrato a tarifa aplicada é a denominada Pública com Contrato. Os requisitos para enquadramento do imóvel na referida tarifa também constam das publicações.

Região Metropolitana de São Paulo – RMSP*		
UN´s: MC, ML, MN, MO e MS		
Pública com Contrato	Tarifas (R$)	
Classes de consumo (m³/mês)	Água	Esgoto
0 a 10	**19,65 /mês**	**19,65 /mês**
11 a 20	**3,82 / m³**	**3,82 / m³**
21 a 50	**7,34/ m³**	**7,34 / m³**
Acima de 50	**7,63 / m³**	**7,63 / m³**

**** Os reajustes mencionados, não se aplicam aos municípios de: São Bernardo do Campo (UN MS); Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem***

(UN MN), prevalecendo para estes, as tarifas e demais condições publicadas no Comunicado Sabesp 03/05.

4.2. Os reajustes serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, atendendo ao determinado no Decreto que regulamenta o Sistema Tarifário 41.466, de 16 de dezembro de 1996.

4.3. No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que, para efeito de faturamento, será descadastrado da Tarifa Pública com Contrato o imóvel que não atender os critérios estabelecidos nos Comunicados Tarifários da SABESP.

4.4. Para obter o benefício da Tarifa Pública com Contrato o imóvel beneficiado não poderá utilizar fontes alternativas de abastecimento.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO

5.1. As medições do volume de água fornecida corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP e realizadas na presença de preposto da CONTRATANTE, caso esta assim o deseje.

5.1.1. Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores da respectiva ligação.

5.1.2. Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pela capacidade dos hidrômetros.

5.1.3. O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela SABESP, medido por leitura nos hidrômetros ou medidores de vazão de efluentes instalados no local, no ponto de lançamento na rede coletora de esgotos da SABESP.

5.1.4. A critério da SABESP, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos aparelhos e das variações de volumes coletados.

CLÁUSULA 6ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

6.1. O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor, conforme disposto os itens 4.1 e 4.2.

6.2. As faturas/contas mensais serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação do sistema comercial de *faturamento do imóvel, emitida* pela respectiva área operacional de *atendimento da SABESP*.

considerá-lo rescindido, desde que que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.

9.2. O presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do término do prazo contratual.

9.3. No caso do pagamento em atraso ou inadimplência por 60 (sessenta) dias consecutivos a SABESP poderá considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se ao volume consumido do imóvel a tarifa pública sem contrato, publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente do encerramento, além das aplicações das sanções previstas no item 6.4.

9.4. A SABESP poderá declarar rescindido o presente contrato pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, inclusive das condições constantes do Plano de Trabalho que integrará o contrato para implantação do PURA.

9.5. O presente contrato também pode ser rescindido unilateralmente pela SABESP por interesse público.

CLÁUSULA 10ª - PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do cadastramento da CONTRATANTE no sistema comercial, prorrogável automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes se manifestar em contrário no período de 60 (sessenta) dias que antecede ao término, desde que mantida a condição de adimplente.

CLÁUSULA 11ª - VALOR

11.1. O presente contrato tem seu valor estimado em R$ ***?.000,00***, correspondente a 12 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da variação do volume inicialmente contratado pela SABESP da quantidade de água efetivamente fornecida pela SABESP.

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1.O foro do presente contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ***XX*** de ***XXXXXXXXXXX*** de 200***X***.

CONTRATANTE

SABESP

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Testemunhas:

_____

_____